

PROPOSTA DE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FESENALBA/RS E SECRASO/RS – GERAL.

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal no país, bem como a situação de pandemia global em razão do Coronavírus (Covid- 19);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais municípios, via decreto, determinaram o fechamento de instituições/entidades representadas pelo SECRASO/RS, permitindo apenas o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que determinação prejudica, sobremaneira, a situação das entidades em razão de ausência de receita e fluxo de caixa;

Considerando, que existe a possibilidade de alteração e até mesmo redução de valores de repasse de verbas públicas pelos Executivos Municipais e Estaduais;

Considerando a total impossibilidade de operação das instituições/entidades representadas em razão da imposição do fechamento por força de ato de autoridade competente, representando caso de Força Maior, previsto no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que o risco da atividade econômica é ônus do empregador e, aos empregados devem ser possibilitados meios efetivos de manutenção dos empregos e, conseqüentemente, proteção e garantia de direitos trabalhistas;

Considerando as Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020 editadas pelo Governo Federal e, apesar de tais medidas, a necessidade de buscar soluções negociais que visem mitigar os prejuízos e necessidades que permeiam a relação entre empregados e empregadores, em especial a saúde financeira das instituições/entidades e a manutenção dos contratos de trabalho;

O SECRASO/RS, representante sindical da categoria econômica já apontada, vem, respeitosamente, informar à FESENALBA/RS, num primeiro momento, que o anseio da categoria econômica, diante da impossibilidade de realização de assembleias presenciais e, conforme o previsto no artigo 30 da Medida Provisória nº 927/2020, é o de prorrogar a convenção coletiva de trabalho que teve vigência até 31/03/2020 por mais 90 dias.

Num segundo momento, como referido alhures, visando a manutenção dos contratos de trabalho e a continuidade dos negócios, apresentar a presente proposta de termo aditivo à norma coletiva já firmada entre as partes, o que faz nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Da Prorrogação, Efeitos e Vigência

Por motivo do prazo de vigência da norma coletiva ter findado em 31/03/2020 e, em razão da impossibilidade de realização de assembleias presenciais no presente momento, as partes convenientes prorrogam as cláusulas previstas na CCT 2019/2020 por 90 dias a contar da data base da categoria até a negociação e assinatura de novo instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos do presente termo aditivo, em razão da circunstância emergencial, valerão desde a sua assinatura pelas partes convenientes com aplicabilidade em todos os contratos individuais de trabalho.

Cláusula Segunda: Da Aplicação da Medida Provisória nº 936/2020 a todos os empregados, independentemente da Faixa Salarial

As partes convenientes acordam que os empregadores aqui representados poderão optar, dentre outras medidas, também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração contido no Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória nº 936/20, sem limitação de salários ou de qualquer outro fundamento, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Se reconhece, perante a presente chancela sindical a validade e aplicação plena dos termos da Medida Provisória nº. 936/20, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão, restando pactuado, inclusive, não ser necessário o acordo individual para formalizar as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Poderá o empregador, contudo, por liberalidade sua, formalizar o acordo individual com o empregado, escrito ou por meio eletrônico, sendo o aceite eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado. Caso opte por formalizar acordo individual, o mesmo, conforme previsto no artigo 11, IV, §4º da MP nº 936/2020, deverá ser enviado ao sindicato laboral pelo e-mail senalba@senalba-rs.com.br

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá, a qualquer momento, reestabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou promover o retorno da suspensão dos contratos.

Cláusula Quarta: Da Dispensa Motivada pela Força Maior

Em caso de dispensa motivada pela força maior, durante o período de inatividade imposto às empresas, poderá haver rescisão dos contratos de trabalho, mediante o pagamento das verbas rescisórias legalmente previstas e em consonância com os artigos 501 e 502 da CLT, ainda que detentor da garantia de emprego estabelecida pela Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo Primeiro: Da Antecipação de férias

Considerando a possibilidade de concessão de férias antecipadas na MP nº 927/2020, art. 3º, inciso II, havendo período aquisitivo devido pelo empregado por conta de eventual antecipação de férias, na hipótese de rescisão, tais valores poderão ser descontados das verbas rescisórias.

Cláusula Quinta: Das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020

O presente termo aditivo convalida e ratifica todos os artigos contidos nas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020, publicadas em 22/03/2020 e em 01/04/2020, respectivamente. Todas as previsões contidas nas medidas referidas podem ser imediatamente aplicadas pelas entidades, bem como qualquer ato praticado pelas entidades em período de 30 dias que antecedeu a publicação da Medida Provisória nº 927/2020 são considerados válidos.

Cláusula Sexta: Da Imprevisão

A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo editado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada, possibilitará às partes, em comum acordo, exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a aplicação, substituir, adaptar no todo ou em parte o presente termo aditivo, inclusive para fins de compensação dos termos resultantes deste instrumento aos parâmetros e limites da norma então edificada, vedada, para todos os fins

e efeitos a cumulação de vantagens em proveito do trabalhador, devendo o que ficar acordado fazer parte de novo termo aditivo.

Cláusula Sétima: As partes prescindem, momentaneamente, do registro do presente termo aditivo no órgão competente, em razão da situação especial (força maior), se comprometendo a fazer o devido registro tão logo seja possível, para o conhecimento de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em razão da situação apresentadas, as partes se comprometem a dar ciência aos seus representados pelos meios de praxe.

Contando com a especial atenção que esse Sindicato Laboral sempre dispensou às nossas necessidades e atuações como representante da categoria econômica, solicitamos particular atenção ao agora requerido, eis que, novamente se reitera, estamos conjuntamente enfrentando um momento extremamente delicado que urge atuação simultânea de ambos os sindicatos na proteção e representação das categorias profissional e econômica.

No aguardo de um brevíssimo retorno, nos despedimos com as considerações de estilo.

Atenciosamente,

Loiva Therezinha Nunes de Oliveira

Presidente do SECRASO/RS